



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8522799-64.2021.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Finanças – SEFIN

Assunto: Contratação de instituição bancária para gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime especial” e do “regime comum” de precatórios, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

DECISÃO

Vistos *etc.*

Trata-se de processo administrativo originado pela Secretaria de Finanças – SEFIN para a contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Nordeste do Brasil S/A, fundamentada no art. 75, inciso XVIII, da Lei 14.133/21, no visio de executar emergencialmente os serviços de gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime especial” e do “regime comum” de precatórios.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Secretaria de Finanças e, com fulcro no parecer exarado pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e **AUTORIZO** a contratação emergencial, nos termos propostos.

Empós o atendimento das devidas sugestões destacadas pela Consultoria Jurídica, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios CECCECC para colher as assinaturas devidas.

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 2021.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará